

CONTRATO PARTICULAR DE AJUSTE OPERACIONAL, CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS, ESTIPULAÇÃO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

A) SKY TEAM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Alfândega, 12, 7º andar, Bairro Centro - Porto Alegre/RS, CNPJ/MF nº 03.007.698/0001-65, por seu representante legal, **Peter Alexander Marco Weber**, infra-assinado, doravante denominada simplesmente **SKY TEAM**;

B) TITA EVENTOS EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na **AV. CARLOS GOMES, 141, CJ 1201, SL 05**, Bairro: **AUXILIADORA - Cidade PORTO ALEGRE** CNPJ/MF **17.467.753/0001-04**, por seus representantes, infra-assinados **SARITA GRINBERG MACHADO**, doravante denominada **AGÊNCIA**, e;

C) SARITA GRINBERG MACHADO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada, na Av. Osvaldo **Aranha, 824, apto 81**, Bairro **Bom Fim - Cidade Porto Alegre** CPF **055.456.090-91** e, doravante ditos **INTERVENIENTES GARANTIDORES**.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO PARTICULAR DE AJUSTE OPERACIONAL, CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS, ESTIPULAÇÃO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS, que se regerá mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 A **AGÊNCIA** declara ter conhecimento de que a **SKY TEAM** é reconhecida no mercado por suas atividades de consolidação, prática comercial que a habilita à emissão de bilhetes aéreos, na forma de E-Ticket's, como mandatária das companhias aéreas relacionadas no ANEXO A, dada a sua condição de Agente Consolidador.

1.2 Em sendo assim, fica estabelecido que o objeto do presente instrumento é justamente a estipulação de condições para o credenciamento da **AGÊNCIA**, para que esta possa operar como prestadora de serviços na venda de passagens de transporte aéreo (E-Ticket's), angariando clientes destes serviços e requisitando a emissão dos respectivos bilhetes à **SKY TEAM** que, na condição de Agente Consolidador, emite os bilhetes aéreos nacionais e internacionais das companhias descritas no ANEXO A, a pedido da **AGÊNCIA**, ou a mesma os emite diretamente no Portal da **SKY TEAM**.

1.3 As partes esclarecem que os usuários do transporte aéreo são clientes da **AGÊNCIA**, vez que é esta que realiza a venda direta da passagem a seu destinatário final, atuando a **SKY TEAM** apenas como consolidadora das emissões realizadas.

1.4 As partes reconhecem, também, que faz parte da atividade de consolidação aqui descrita o recebimento pela **SKY TEAM** dos valores devidos pela **AGÊNCIA**, pertinentes a



quaisquer tipos de emissões de bilhetes nacionais ou internacionais, para repasse às companhias aéreas.

1.5 A **AGÊNCIA** se obriga, na forma pactuada neste instrumento,, ao pagamento exclusivo à **SKY TEAM** das emissões de bilhetes a que der causa.

1.6 Concordam ainda as partes que o pagamento às companhias aéreas, pertinentes às emissões a que a **AGÊNCIA** deu causa, será realizado mediante repasse dos valores recebidos pela **SKY TEAM** às companhias descritas no ANEXO A.

1.7 A emissão de bilhetes aéreos observará os procedimentos e regras das companhias aéreas vigentes no mercado.

2. DA LICENÇA E DO USO DO SISTEMA

2.1 Para o cumprimento do disposto neste contrato, a **SKY TEAM** concede à **AGÊNCIA** a licença para o uso de seu sistema eletrônico destinado a venda de passagens aéreas, nacionais e internacionais, operacionalizável através do seu portal, na internet, no site www.skyteam.tur.br.

2.2 Encerrado o contrato, por seu termo, distratado ou rescindido, por qualquer das partes, a licença de uso de que trata o item anterior fica cancelada, para todos os efeitos legais.

2.3 A **SKY TEAM** concederá à **AGÊNCIA** um ou mais login(s) para acesso ao sistema, além da senha inicial e provisória necessária para tanto, depois alterada para definitiva pela própria **AGÊNCIA**, como detalhado no item 6.2 deste contrato, sendo sua exclusiva obrigação zelar pelo bom uso, guarda e segurança da mesma.

2.4 A **AGÊNCIA**, e o(s) **INTERVENIENTE(s)** **GARANTIDOR(es)**, de forma solidária, responsabilizam-se civil e criminalmente pelo uso indevido do sistema, respondendo por todas as consequências de sua utilização indevida (fraudes, perda ou extravio de login e senha, inutilização, mau uso, churning, violação de segmentos casados, etc.), obrigando-se a reparar a **SKY TEAM** por todos os prejuízos advindos.

2.5 A **AGÊNCIA** reconhece que a propriedade intelectual do sistema é da **SKY TEAM**, não adquirindo através do presente contrato nenhum direito sobre o mesmo, exceto a licença de uso acima concedida. A **AGÊNCIA**, também, não está autorizada a modificá-lo, adaptá-lo ou criar obras novas dele derivadas, ou ainda combiná-lo com outros softwares.

3. DAS FORMAS DE REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS

3.1 Os bilhetes aéreos das companhias transportadoras descritas no ANEXO A deste instrumento poderão ser emitidos mediante Ordem de Passagem (OP), Bilhete Eletrônico/Virtual (E-Ticket) e Ordem de Passagem Eletrônica (OP-E), dentre quaisquer outros que venham a ser disponibilizados no mercado pelas companhias aéreas e pela **SKY TEAM**.

3.2 Ficará a exclusivo critério e liberalidade da **SKY TEAM** autorizar a **AGÊNCIA** à utilização de uma ou mais formas para a requisição e/ou emissão de bilhetes aéreos, bem como permitir a emissão de bilhetes nacionais e/ou internacionais.

3.3 A emissão de bilhetes e requisições pelas modalidades previstas neste instrumento, bem como para aquelas que venham a ser disponibilizados futuramente pela **SKY TEAM**, sujeitam-se, além das disposições deste contrato, às condições específicas para cada tipo de emissão estabelecida nos roteiros operacionais, disponível através do site de propriedade da **SKY TEAM**, elaborado em observância às regras prescritas pelas companhias aéreas.

4. DA ORDEM DE PASSAGEM (OP)

4.1 As requisições de emissões de bilhetes aéreos e demais serviços conexos serão realizados pela **AGÊNCIA**, por escrito, mediante o envio de Ordem de Passagem (OP) à **SKY TEAM**, contendo o nome completo e os dados pessoais dos passageiros.

4.2 Referida Ordem de Passagem (OP) deverá ser emitida em papel timbrado da **AGÊNCIA**, e assinada por seu representante legal ou preposto/empregado com poderes para a prática de tal ato, valendo para todos os efeitos desta cláusula a Teoria da Aparência.

4.3 A **AGÊNCIA** e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** responsabilizam-se solidariamente por qualquer defeito na emissão de bilhetes feita pela **SKY TEAM**, decorrentes de Ordens de Passagens (OP) que contenham dados errôneos, inclusive as advindas por correio eletrônico (e-mail).

5. DA EMISSÃO DE E-TICKET

5.1 A **AGÊNCIA** poderá, mediante acesso ao site www.skyteam.tur.br da **SKY TEAM**, em rede de computadores, via internet, realizar a emissão de bilhetes aéreos, observados os roteiros operacionais disponíveis no mesmo.

5.2 Para tanto, a **AGÊNCIA**, antes do início do procedimento, deverá informar à **SKY TEAM**, em formulário próprio que lhe será fornecido, os dados cadastrais de seus sócios, prepostos e/ou empregados indicados para operar o sistema de emissão de E-Tickets, no Portal da **SKY TEAM**, denominados USUÁRIOS da **AGÊNCIA**.

5.3 Fica convencionado, desde logo, que tão somente os USUÁRIOS nomeados pela **AGÊNCIA** terão login e senha com poderes de acesso ao site www.skyteam.tur.br e emissão de E-Tickets.

5.4 Em caso de descumprimento, pela **AGÊNCIA**, de quaisquer das suas obrigações previstas neste contrato, é facultado à **SKY TEAM**, a qualquer tempo, sem prévio aviso, suspender as emissões da **AGÊNCIA**.

6. DO FORNECIMENTO DO LOGIN E SENHA – RESPONSABILIDADE DE USO

6.1 Uma vez cumprido o disposto nos itens acima, o sistema gerará um login para cada USUÁRIO da **AGÊNCIA** e uma senha provisória, a serem enviadas a mesma por e-mail, para o endereço eletrônico fornecido, a qual não autoriza a emissão de E-Tickets.

6.2 De posse do login e da senha provisória, o USUÁRIO da **AGÊNCIA**, no prazo máximo de 02 horas após tanto, fará seu primeiro acesso ao sistema, devendo cadastrar a senha provisória, e em continuidade, alterá-la para sua senha de uso pessoal, que obrigatoriamente é sigilosa, exclusiva e intransferível.

- 6.3** O USUÁRIO da **AGÊNCIA**, caso não proceda como determinado no item 6.2, responsabilizar-se-á pela utilização de seu login, por terceiros, para implementação de senha definitiva e emissão de bilhetes aéreos, responsabilizando-se também a própria **AGÊNCIA** e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, solidariamente, por eventuais emissões indevidamente realizadas e pelos prejuízos decorrentes.
- 6.4** Ajustam as partes que a **SKY TEAM** isenta-se de qualquer responsabilidade na ocorrência de extravio, mau uso, perda ou inutilização da senha cadastrada pelo USUÁRIO da **AGÊNCIA**.
- 6.5** A **AGÊNCIA** está ciente e concorda que a senha do USUÁRIO é de caráter exclusivamente pessoal, sigiloso e intransferível, respondendo, juntamente com os **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, de forma solidária, por qualquer utilização indevida que tenha, principalmente na emissão de bilhetes que forem realizadas por terceiros, mesmo que à sua revelia.
- 6.6** A **AGÊNCIA** se obriga a comunicar imediatamente à **SKY TEAM**, por escrito e em papel timbrado, assinado pelos sócios e/ou representante(s) legal(is), quando qualquer um dos USUÁRIOS que possuam senha dela se desligarem, a fim de que possa efetuar o imediato cancelamento de seu acesso ao sistema.
- 6.7** A **AGÊNCIA** poderá, a qualquer tempo, incluir e/ou excluir os USUÁRIOS que possuam senha, mediante solicitação por escrito à **SKY TEAM**, em papel timbrado, assinada por quem de direito.
- 6.8** A **AGÊNCIA** e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** se obrigam, solidariamente, no prazo de até 24 horas posteriores a solicitação de cancelamento de acesso, por todas as emissões e/ou solicitações de emissões realizadas com a utilização da(s) senha(s) do(s) seu(s) USUÁRIOS(s).
- 6.9** A **AGÊNCIA** e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** também se responsabilizam inteiramente pelas informações transmitidas ao site www.skyteam.tur.br da **SKY TEAM**, na internet, inclusive aquelas transmitidas com inexatidão, erro ou omissões, respondendo solidariamente pelas obrigações daí advindas, nos termos deste contrato.
- 6.10** A **AGÊNCIA** declara que não utilizará qualquer mecanismo, equipamento ou sistema que tenha como objetivo causar danos, ou possibilidade de causar danos, parcial ou totalmente, ao sistema da **SKY TEAM**, ou que possam provocar qualquer alteração na rotina dos serviços.
- 6.11** A utilização do sistema para emissão de E-Ticket sujeita-se, além das disposições deste instrumento, às condições estabelecidas nos roteiros operacionais regrados pelas companhias aéreas, cujo teor a **AGENCIA** declara conhecer.
- 6.12** A **AGÊNCIA** reconhece e aceita que a **SKY TEAM** não será responsável por quaisquer problemas de interrupção dos serviços de emissão de E-Ticket; bem como do site www.skyteam.tur.br, por motivos alheios à sua vontade e/ou de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia, queda de conexões discadas ou dedicadas com companhias telefônicas, queda ou interrupção dos provedores de internet ou ainda por questões de manutenção e/ou atualização do sistema.
- 6.13** Muito embora todo o esforço da **SKY TEAM** e do seu Departamento de Tecnologia da Informação, buscando sempre aperfeiçoar o seu sistema, dotando-o da máxima segurança possível, a **AGÊNCIA** reconhece que a tecnologia atual não permite o seu desenvolvimento

totalmente livre de erros ou invasões, concordando, expressamente, em não responsabilizá-la por quaisquer destes eventos.

7. DA REQUISIÇÃO POR ORDEM DE PASSAGEM ELETRONICA (OP-E)

7.1 A **AGÊNCIA**, mediante acesso ao site www.skyteam.tur.br, da **SKY TEAM**, em rede de computadores, via internet, poderá realizar o envio de Ordens de Passagens Eletrônicas (OP-E), observadas as condições deste contrato, e dos roteiros operacionais.

7.2 Em caso de descumprimento, pela **AGÊNCIA**, de qualquer das obrigações previstas neste contrato, a **SKY TEAM**, a qualquer tempo, sem prévio aviso e/ou justificativa, bloqueará as emissões da **AGÊNCIA** via Ordem de Passagem Eletrônica (OP-E), através da suspensão ou cancelamento do(s) login(s) e senha(s) do(s) USUÁRIO(s) da **AGÊNCIA**.

7.3 Para os procedimentos de requisição de Ordens de Passagem Eletrônica (OP-E), aplicam-se todas as disposições deste contrato atinentes ao E-Ticket, descritas sob o tópico "Emissão de E-Ticket", alterando-se o termo "E-Ticket" por "Ordem de Passagem Eletrônica (OP-E)".

8. DO PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO

8.1 A **AGÊNCIA** obriga-se a cumprir os procedimentos aqui arrolados, além daqueles habituais, com relação as vendas e emissões efetuadas a seus clientes com pagamento por meio de cartão de crédito, principalmente no que tange a veracidade da operação e aos dados fornecidos, sob pena de ser responsabilizada, juntamente com os **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, pelos danos e prejuízos causados à **SKY TEAM**, ou as companhias aéreas, por cartões, ilegítimos ou fraudados.

8.2 Para tanto, a **AGÊNCIA** se compromete a manter em seus arquivos, pelo período mínimo de 03 (três) anos, os seguintes documentos:

- a) cópia da frente e verso do cartão de crédito do seu titular, assinado pelo mesmo;
- b) cópia do documento de identidade do cliente (RG), com assinatura semelhante àquela constante no cartão de crédito;
- c) autorização original assinada pelo titular do cartão de crédito, especificando os trechos a serem voados e o valor do(s) bilhete(s) adquirido(s) pelo(s) cliente, mesmo, e notadamente, quando o titular do cartão não for o próprio passageiro.
- d) autorização fornecida pela administradora do cartão de crédito no ato da compra pelo cliente;
- e) Especificação e nº(s) do(s) E-Ticket(s) adquirido(s).

8.3 A **SKY TEAM** poderá solicitar à **AGÊNCIA**, a qualquer momento, dentro do prazo consignado no item anterior, a exibição dos documentos lá listados, mesmo que o presente contrato tenha se encerrado neste período.

8.4 Para emissões com pagamento contra cartões de crédito expedidos fora do Brasil, além das exigências contidas no item 8.2, ainda é necessária a presença do cliente no ato da venda.

8.5 Verificando-se a rejeição e/ou a devolução da cobrança por parte da administradora do cartão de crédito, ou por parte da companhia aérea envolvida, a **AGÊNCIA** e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, solidariamente, responsabilizam-se pelo pagamento integral à **SKY TEAM** da venda efetuada, à vista, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada para tanto, independente dos motivos que ensejaram a rejeição ou a devolução da cobrança, inclusive em virtude de qualquer fraude, furto, roubo, extravio ou clonagem de cartões, dentre quaisquer outros, mesmo que a rejeição ou devolução ocorra após o término da vigência deste contrato.

8.6 Inocorrendo o pagamento noticiado no item 8.5, na forma lá convencionada, a **AGÊNCIA** e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** obrigam-se a fazê-lo com o acréscimo de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia (idêntico ao cobrado pelas companhias aéreas), correção monetária calculada com base nos índices do IGPM, inclusive *pro rata die*, se for o caso, além da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o débito atualizado.

9. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os valores a serem pagos pelos bilhetes aéreos eletrônicos emitidos pela **AGÊNCIA**, ou a seu pedido, serão apurados periodicamente pela **SKY TEAM**, obedecendo ao seu calendário de vencimentos, através da emissão de fatura a débito da **AGÊNCIA**.

9.2 Suscetível de alterações, que serão comunicadas à **AGÊNCIA**, o calendário atual de vencimentos é:

a) Sendo BSP: prazo de pagamento, pela **AGÊNCIA**, de 09 (nove) dias fora a semana do dia de emissão do(s) E-Ticket(s);

b) Sendo COPET: prazo de pagamento, pela **AGÊNCIA**, de 12 (doze) dias fora o dia do decênio de emissão do(s) E-Ticket(s).

9.3 Para qualquer das hipóteses elencadas no item 9.2, caso o dia de vencimento ocorra em final de semana (sábado ou domingo), ou em feriado, o mesmo é antecipado para o primeiro dia útil anterior.

9.4 O pagamento da fatura noticiada no item 9.1 será efetuado exclusivamente na rede bancária, mediante boleto, no prazo nela consignado, sempre disponibilizada com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência ao seu vencimento.

9.5 Para a disponibilização eletrônica da fatura e boleto bancário, a **AGÊNCIA** utilizará o site www.portaldoagente.skyteam.tur.br, da **SKY TEAM**, em campo próprio para tanto, utilizando login e senha específicas, diversa da que trata o item 6. deste contrato, devendo solicitá-la, por escrito, e adotar todos os procedimentos de cautela e guarda lá pormenorizados (itens 6.1 a 6.13).

9.6 A **AGÊNCIA** declara, neste ato, estar ciente que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento de cada fatura e respectivo boleto bancário para notificar a **SKY TEAM** sobre eventuais incorreções nos seus lançamentos, sob pena de concordar com o teor das mesmas, inclusive para fins de protesto, caso não ocorra o pagamento.

9.7 Havendo divergência parcial quanto aos lançamentos na fatura e no boleto, o valor controverso será objeto de apuração pela **SKY TEAM**, sendo que o valor incontroverso obrigatoriamente deverá ser quitado no respectivo vencimento.

9.8 Apurada a divergência de que trata o item anterior, se a favor da **AGÊNCIA**, o valor será estornado, e se a favor da **SKY TEAM** será considerado vencido, devendo ser pago imediatamente, sob pena de constituir-se em mora, incidindo os mesmos encargos convencionados no item 9.10.

9.9 Qualquer diferença apurada relacionada às hipóteses abaixo descritas será suportada pela **AGÊNCIA**:

a) Débito de estorno de comissão e/ou incentivos de bilhetes emitidos contra cartão de crédito, cujo reembolso tenha sido solicitado.

b) Aplicação de tarifas incorretas pela **AGÊNCIA**, constatadas pelas companhias aéreas;

c) Comissão paga a maior em decorrência de cálculo indevido da **AGÊNCIA** sobre o valor da tarifa do bilhete como base de cálculo;

d) Cobrança de vendas por cartão de crédito com falhas na emissão dos bilhetes ou possíveis irregularidades levantadas pelas companhias aéreas;

e) Comissão paga com erro e/ou cobrança feita erroneamente;

f) Qualquer outro fato não descrito anteriormente e que por ventura possa ocorrer, acarretando a cobrança de determinada quantia, inclusive ADM'S (Notas de Débito), cuja origem deverá ser apurada e comprovada pela **SKY TEAM**.

9.10 Ocorrendo a hipótese do não pagamento de qualquer fatura e/ou boleto bancário, no seu vencimento, a **AGÊNCIA** e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, de modo solidário, obrigam-se a satisfazê-lo acrescido de juros moratórios de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) diários (idêntico ao cobrado pelas companhias aéreas), correção monetária com base nos índices do IGP, da Fundação Getúlio Vargas, calculada *por rata die*, se for o caso, além de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o débito em aberto.

9.11 Independente das disposições do item 9.10 acima, em havendo a inadimplência da **AGÊNCIA**, as partes ajustam que, a exclusivo critério da **SKY TEAM**, a mesma poderá suspender, temporariamente, a autorização concedida à **AGÊNCIA** para emissões de E-Ticket(s) até que o seu débito seja regularizado, ou, persistindo a falta de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, suspendê-la definitivamente, dando por rescindo o presente contrato, nos termos do item 15.1, letras "a" e "b".

10. DA SUB-ROGAÇÃO

10.1 Na hipótese de inadimplência da **AGÊNCIA** no cumprimento das obrigações de pagamento advindas do presente instrumento, as partes convencionam que a **SKY TEAM** emprestará à **AGÊNCIA** a quantia necessária para solver sua dívida decorrente das emissões realizadas através deste instrumento, através do pagamento dos valores diretamente às companhias aéreas, sob a condição expressa de ficar a **SKY TEAM** (mutuante), sub-rogada em todos os direitos das mesmas, nos termos do artigo 347, inciso II do Código Civil, podendo ainda utilizar-se de toda e qualquer garantia prestada no presente instrumento, inclusive em face dos **INTERVENIENTE GARANTIDORES**, que se obrigam à sub-rogação aqui descrita na qualidade de devedores solidários da **AGÊNCIA**.

10.2 Ocorrendo a sub-rogação noticiada no item acima, decorrente da inadimplência da **AGÊNCIA**, esta ficará obrigada ao pagamento dos valores à **SKY TEAM**, na exata maneira ajustada no item 9.10, com a possibilidade de aplicação das demais sanções contidas no item 9.11.

11. DAS COMISSÕES, INCENTIVOS E/OU REEMBOLSOS

11.1 A **AGÊNCIA** perceberá pelas emissões que realizar comissões e/ou incentivos variáveis, de acordo com a política comercial estabelecida pela **SKY TEAM**, com o que declara concordar a **AGÊNCIA**, cujo teor é periodicamente revisto e encaminhado a mesma.

11.2 O pagamento das comissões e/ou incentivos incidentes sobre as emissões havidas pela **AGÊNCIA**, quando houver, serão feitos nos mesmos prazos estabelecidos no item 9.2, mediante dedução das faturas devidas pela **AGÊNCIA** à **SKY TEAM**, ou em outra forma a ser convenionada entre as partes, sempre por escrito.

11.3 Inexistindo em determinado dos períodos ajustados no item 9.2 débitos da **AGÊNCIA**, a **SKY TEAM** procederá o pagamento das comissões e/ou incentivos mediante a emissão de fatura de crédito a **AGÊNCIA**, depositando o valor devido em sua conta bancária.

11.4 Após o recebimento das comissões e/ou incentivos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a **AGÊNCIA** fornecerá a **SKY TEAM** a nota fiscal relativa ao crédito recebido, em qualquer das hipóteses dos itens 9.2 e 9.3.

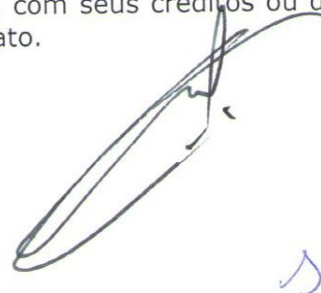
11.5 A **AGÊNCIA**, neste ato, declara-se ciente de que a comissão e/ou incentivos incidem sobre o preço líquido das passagens aéreas, de acordo com as tarifas aplicáveis a cada caso, estando excluídos da base de cálculo os valores relativos a excesso de peso e de bagagem, impostos, multas, taxas de embarque, outras taxas existentes ou que vierem a existir, e ainda outros encargos devidos pelos passageiros, nos termos da prática comercial das companhias aéreas.

11.6 Referentemente aos reembolsos aplica-se o mesmo regramento disposto acima, nos itens pertinentes as comissões e/ou incentivos, no que for cabível.

11.7 A **AGÊNCIA** concorda e declara-se ciente de que nenhuma comissão e/ou incentivo lhe é devido no caso de reembolso do valor dos bilhetes aos clientes. Ocorrendo esta hipótese, e já tendo havido o pagamento da respectiva comissão e/ou de incentivo a **AGÊNCIA**, o valor será estornado e cobrado, de imediato, ou debitado à **AGÊNCIA** e cobrado quando do vencimento da sua próxima fatura.

11.8 Os reembolsos decorrentes da não utilização de bilhetes deverão ser solicitados diretamente à **SKY TEAM**, para encaminhamento às companhias aéreas, sendo tão somente destas, e não da **SKY TEAM**, a responsabilidade de fazê-lo dentro dos prazos e condições de cada uma delas.

11.9 A **SKY TEAM**, a seu exclusivo critério, poderá compensar débitos ou créditos da **AGÊNCIA**, inclusive os decorrentes de reembolso de bilhetes, com seus créditos ou débitos decorrentes de quaisquer das disposições contidas neste contrato.



12. DOS LIMITES PARA EMISSÃO DE BILHETES

12.1 O crédito concedido a **AGÊNCIA**, para a emissão de bilhetes, é limitado à quantia mensal máxima de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil), ficando vedado ultrapassá-lo sem autorização expressa da **SKY TEAM**, sob pena de cometer grave infração contratual.

12.2 Dentro do limite de que trata o item anterior, **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil) é destinado a vendas de bilhetes faturados, e **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil) a vendas contra pagamento por cartão de crédito.

12.3 A ampliação desse limite fica a critério da **SKY TEAM**, através de requisição da **AGÊNCIA**, e, se aprovado, ensejará a edição de aditivo contratual, quando então poderá ser utilizado.

12.4 Fica facultado à **SKY TEAM**, a qualquer momento, rever o crédito concedido e as condições comerciais do presente contrato, caso hajam alterações societárias ou econômicas na **AGÊNCIA**.

12.5 Os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** respondem solidariamente por todas as emissões havidas pela **AGÊNCIA**, dentro ou fora do limite estabelecido neste contrato.

13. DA NOTA PROMISSÓRIA

13.1 Sem prejuízo de outras garantias outorgadas, a **AGÊNCIA** emite a favor da **SKY TEAM** nota promissória de valor idêntico ao valor do crédito que lhe foi concedido, apontado no item 12.1, avalizada pelos **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, a título de garantia das obrigações da **AGÊNCIA** previstas neste contrato.

13.2 No caso de descumprimento pela **AGÊNCIA** de qualquer das suas obrigações estipuladas nesta avença, a **SKY TEAM** poderá exigir a nota promissória em questão, após comunicá-la de tanto.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 As cláusulas e condições contratadas neste instrumento terão vigência a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor por prazo indeterminado.

15. DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido, de pleno direito, pela **SKY TEAM**, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, por justo motivo, se a **AGÊNCIA**:

- a) deixar de pagar, no vencimento, qualquer débito para com a **SKY TEAM**;
- b) descumprir qualquer cláusula ou condição constante deste contrato;

c) vier a sofrer protesto de algum título que, a critério da **SKY TEAM**, venha a implicar em sua solvência;

d) tiver a sua falência requerida por terceiros, ou falência decretada, ou ainda entrar em processo de recuperação judicial;

e) tiver encerrado sua conta bancária de depósito à vista, nos termos das Normas do Banco Central do Brasil;

f) submeter-se a processo de incorporação, fusão, cisão, dissolução, transferência de quotas ou ações a terceiros;

g) figurar como parte em ação judicial que, a critério da **SKY TEAM** possa reduzi-la à insolvência ou diminuição de sua liquidez e capacidade de pagamento;

h) vier a ter qualquer um de seus acionistas, sócios ou diretores declarados insolventes;

i) qualquer outro fato que acarrete abalo em seu crédito ou insolvência;

j) alterar o endereço de sua sede social ou estabelecimentos filiais, alterar seu quadro de sócios, dentre outros, bem como quaisquer averbações na Junta Comercial referentes à nomeação de administradores, procuradores e gerentes, sem prévia comunicação à **SKY TEAM**;

k) utilizar bilhetes emitidos para outros fins que não a comercialização pela própria **AGÊNCIA**;

l) praticar qualquer ato de fraude na venda de bilhetes aéreos.

15.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

15.3 Rescindido o presente contrato, torna-se imediatamente exigível o pagamento pela **AGÊNCIA** da totalidade do débito dele decorrente ainda em aberto, estando a **SKY TEAM**, desde já, autorizada a proceder a sua imediata cobrança.

15.4 Na hipótese de débito de bilhetes pelas companhias aéreas, ainda que posterior ao término deste contrato, mas referente à emissões realizadas durante a sua vigência, a **AGÊNCIA** e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES** obrigam-se solidariamente a seu pagamento, de forma imediata e à vista.

16. DAS FRAUDES

16.1 Concordam as partes que, para os fins deste contrato, fraude significará qualquer medida tomada pela **AGÊNCIA**, inclusive seus sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados, ou mesmo pelos **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, com vistas a auferir vantagens indevidas, em detrimento da **SKY TEAM**, das companhias aéreas ou de terceiros.

16.2 Se assim proceder a **AGÊNCIA**, ou qualquer um dos elencados no item 16.1, no caso de fraude na venda de passagens, será devida pela **AGÊNCIA** à **SKY TEAM** multa no valor de 100% (cem por cento) dos prejuízos advindos de tanto, inclusive custos administrativos,

judiciais e honorários advocatícios em que a **SKY TEAM** incorra, independente do direito da **SKY TEAM** de cobrar os prejuízos em si, causados pela **AGÊNCIA**, e de dar por rescindido este contrato, por justo motivo.

16.3 Independente das sanções previstas no item 16.2, a **AGÊNCIA** e as demais pessoas envolvidas na fraude serão objeto de procedimento criminal a ser instaurado.

17. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 Os empregados, prepostos, procuradores, administradores ou sócios da **AGÊNCIA**, ou terceiros por ela indicados para executar qualquer atividade referente ao contrato em questão, não têm ou terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a **SKY TEAM**, permanecendo a **AGÊNCIA** responsável por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou outra qualquer.

17.2 A **AGÊNCIA** responsabiliza-se por reclamações trabalhistas, ou outros atos de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas pelas pessoas indicadas no item 17.1 contra a **SKY TEAM**, a qualquer tempo ou título, respondendo integralmente por condenações, indenizações, multas, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.3 As partes concordam que, caso a **SKY TEAM** tenha que se apresentar em Juízo e/ou pagar judicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias ou outra em que for condenada, envolvendo as pessoas elencadas no item 17.1, a **AGÊNCIA** disporá do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, depois de notificada para tanto, para reembolsar a **SKY TEAM** de toda a quantia que a mesma houver dispendido, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

18. DAS DEMANDAS DE PASSAGEIROS/CONSUMIDORES

18.1 Havendo o ajuizamento na Justiça Comum, ou nos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais, de demandas por parte de passageiros e/ou consumidores contra a **SKY TEAM**, por venda de bilhetes feitas pela **AGÊNCIA**, lhe é assegurado o direito de denunciar à lide a **AGÊNCIA**, nos moldes previstos no Código de Processo Civil, visando discutir e clarear a questão.

18.2 Com ou sem a presença da **AGÊNCIA** no respectivo processo, e se comprovada a sua culpa, a **SKY TEAM**, caso condenada, se ressarcirá da **AGÊNCIA** de todo o dispêndio que tiver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após cientificada, por escrito.

18.3 Na hipótese da **AGÊNCIA** não reembolsar a **SKY TEAM** no prazo estipulado no item 18.2, sujeitar-se-á ao acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dispendido, sem prejuízo da possibilidade da **SKY TEAM** rescindir o presente contrato, por infração contratual.

19. DA CONFIDENCIALIDADE

19.1 A **AGÊNCIA** manterá sigilo absoluto sobre o conteúdo deste contrato, assim como de dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de

propriedade da **SKY TEAM**, ou desenvolvidas ao longo da sua vigência, sob pena de cometer grave infração contratual, sujeita ao pagamento de multa compensatória, a favor da **SKY TEAM**, de quantia equivalente a 05 (cinco) vezes a média mensal dos bilhetes que vender, independente de sua rescisão.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em exigir o cumprimento das obrigações de uma e de outra previstas neste contrato, não constituirá novação ou renúncia a qualquer direito.

20.2 Quaisquer recebimentos fora das condições pactuadas no presente instrumento serão aceitos pela **SKY TEAM** por mera liberalidade, não consistindo qualquer modalidade de novação, mantendo-se inalteradas todas as disposições contratuais.

20.3 Todas as alterações no Contrato Social da **AGÊNCIA**, incluídas as quanto ao capital social, quadro de sócios, endereço de matriz e filiais, nomeação de administradores, procuradores ou gerentes, dentre quaisquer outras, deverão ser, no prazo de 10 (dez) dias da sua averbação na Junta Comercial respectiva, comunicadas à **SKY TEAM**, obrigando-se a **AGÊNCIA** a encaminhar-lhe uma cópia autenticada, para arquivo.

20.4 Na hipótese de inobservância do disposto no item 20.3, as partes declaram que prevalecerá a Teoria da Aparência, obrigando-se a **AGÊNCIA**, solidariamente com os sócios e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, por quaisquer atos praticados por seus prepostos, gerentes, administradores, empregados ou prestadores de serviços, que extrapolem os poderes que lhes foram conferidos pela sociedade.

20.5 As obrigações das partes, bem como dos **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, que sejam incompatíveis com o término deste contrato, permanecerão válidas e exigíveis mesmo após sua extinção.

20.6 As partes acordam, reconhecem e concordam que em nenhuma hipótese a **SKY TEAM** será responsável perante a **AGÊNCIA** ou seus clientes, por danos patrimoniais ou extra-patrimoniais, diretos ou indiretos, ou mesmo lucros cessantes, oriundos desde contrato ou a ele relacionados.

20.7 Reconhecem as partes que este contrato constitui título executivo, nos moldes do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sendo certo que os demonstrativos, faturas e/ou boletos emitidos pela **SKY TEAM** à **AGÊNCIA**, referidos no item 9. e seus sub-itens, que não forem contestados no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, são considerados e aceitos como prova da certeza, liquidez e exigibilidade dos valores lançados.

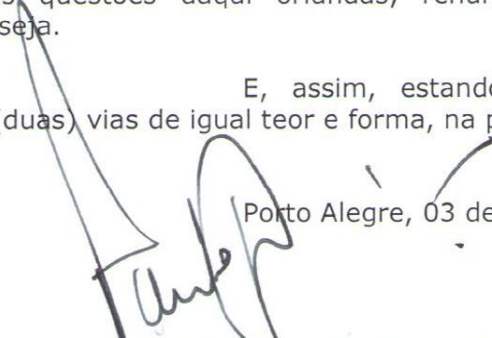
20.8 Este contrato não constitui licença da marca **SKY TEAM** à **AGÊNCIA**, ou de qualquer outra marca da **SKY TEAM**, razão pela qual esta não poderá utilizá-la, nem seu nome, logotipos ou símbolos sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder por perdas e danos que houver e de sua rescisão.

20.9 Concordam as partes que este contrato substitui, para todos os efeitos legais, contrato de mesmo objeto celebrado anteriormente, que segue subsistindo unicamente para vendas ocorridas sob sua vigência.

20.10 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, e neste o Central, para dirimir eventuais questões daqui oriundas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, estando justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas de praxe.

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2014.

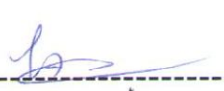

SKY TEAM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
(Peter Alexander Marco Weber)

 
TITA EVENTOS EIRELLI EPP
(SARITA GRINBERG MACHADO)



Testemunhas:

Nome:
Endereço:
CPF:



Nome: Luciana A. Veronese
Endereço: 24 de outubro 507/001
CPF: 681.645-550-00

4º TABELIONATO
Rosmari Maria Garigan Tuffani
Escrevente Autorizado

ANEXO A

Relação das Companhias Aéreas

RELAÇÃO DAS CIAS AEREAS			RELAÇÃO DAS CIAS AEREAS		
TAP -TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA	TP	047	EMPRESA DE TRANSPORTE AEREOS DE CABO	VR	696
AEGEAN AIRLINES	A3	390	ETHIOPIAN AIRLINES	ET	071
AER LINGUS	EI	053	ETIHAD AIRWAYS	EY	607
AEROFLOT RUSSIAN AIRLINES	SU	555	FAINNAIR		
AEROLINEAS ARGENTINAS SA	AR	044	FINNAIR	AY	105
AEROPOSTAL			FLY DAE	9H	493
AEROSTAR TAXI AEREO			GARUDA INDONESIA	GA	126
AEROVIAS DE MEXICO S.A.	NA	139	GREAT LAKES AVIATION	ZK	846
AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.	AV	134	HAHN AIRLINES GMBH	HR	169
AIR BERLIN	AB	745	IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA	IB	075
AIR CALEDONI INTL	TY	063	INSEL AIR INTERNATIONAL	7I	998
AIR CANADA	AC	014	JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO. LTDA.	JL	131
AIR CARAIBES	TX	427	JET BLUE AIRWAYS	B6	279
AIR CHINA LIMITED	CA	999	KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO	KL	074
AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDAD	UX	996	KOREAN AIR LINES COMPANY LIMITED	KE	180
AIR INDIA LTDA	AI	098	KUWAIT AIRWAIS	KU	229
AIR ITALY	19	069	LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES SA	TA	133
AIR MINAS LINHAS AEREAS LTDA			LAN AIRLINES SA	LA	045
AIR NEW ZEALAND	NZ	086	LOT POLISH AIRLINES S.A	LO	080
AIR TAHITI NUI	VT	135	MALAYSIAN AIRLINES SYSTEM BERHAD	MH	232
ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A.	AZ	055	MALEV HUNGARIAN	MA	182
ALL NIPPON AIRWAYS CO. LTD.	NH	205	MERIDIANA FLY	IS	191
AMERICA DO SUL TAXI AERIO (ASTA)	x	x	MIDDLE EAST AIRLINES	ME	076
AMERICAN AIRLINES, INC	AA	001	OCEANAIR LINHAS AEREAS SA	O6	998
ASERCA	R7	717	OLYMPIC AIR	OA	050
ASIANA AIRLINES	OZ	988	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA	P3	000
AUSTRIAN	OS	257	QANTAS AIRWAYS LIMITED	QF	081
AVIOR	9V	742	QATAR AIRWAYS	QR	157
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	AD	970	ROSSIYA AIRLINES	FV	195
BLUE PANORAMA ARLINES	BV	004	SATA INTERNACIONAL	S4	331
BMI - BRITISH MID	BD	236	SCANDINAVIAN AIRLINES	SK	117
BOLIVIANA DE AVIACION	OB	930	SETE LINHAS AEREAS LTDA.	SL	888
BRITISH AIRWAYS INC	BA	125	SINGAPORE AIRLINES	SQ	618
BRITISH MIDLAND AIRWAYS	BD	236	SKY AIRLINES	ZY	
BRUSSELS AIRLINES	SN	082	SOUTH AFRICAN AIRWAYS	SA	083
CATHAY PACIFIC AIRWAYS	CX	160	SOUTH WEST AIRLINES	WN	526
CHINA SOUTHERN AIRLINES	CZ	784	SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG	LX	724
CIA NATIONALE AIR FRANCE	AF	057	TAAG LINHAS AÉREAS DE ANGOLA	DT	118
COMPANIA PANAMEÑA DE AVIACION	CM	230	TAF LINHAS AEREAS SA	TS	666
CONDOR FLUGDIENST GM	DE	881	TAM LINHAS AEREAS S/A	JJ	957
CONSORCIO VEM SÃO JOSÉ			TAME LINEA AEREA DEL ECUADOR	EQ	269
CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA			THAI AIRWAYS INTL LTD	TG	214
CZECK AIRL	OK	064	TOTAL LINHAS AEREAS S.A		
DELTA AIR LINES INC	DL	006	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU	T0	530
DEUTSCHE LUFTHANSA	LH	220	TURKISH AIRLINES	TK	235
EGYPTAIR	YY	077	UNITED AIRLINES, INC	UA	016
EL AL ISRAEL AIRLINES LTDA	LY	114	US AIRWAYS	US	037
EMIRATES	EK	176	VRG LINHAS AEREAS S.A - GRUPO GOL	G3	969

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 03 de Dezembro de 2015.

Valor: **R\$ 300.000,00**

Aos três de Dezembro de 2015, pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA a SKY TEAM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., C.N.P.J. nº 03.007.698/0001-65, ou à sua ordem, na cidade de Porto Alegre, RS, a importância de trezentos mil, em moeda corrente nacional.

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2014.

Razão Social da Emitente: TITA EVENTOS EIRELLI EPP
 CNPJ: 17.467.753/0001-04
 Endereço: AV. CARLOS GOMES, 141, CJ 1201, SL 05
 Bairro: AUXILIADORA
 Cidade: PORTO ALEGRE
 Estado: RIO GRANDE DO SUL

Assinaturas da Emitente:

Sarita Grinberg Machado
 (SARITA GRINBERG MACHADO)

Avalista da Nota Promissória:

Sarita Grinberg Machado
 Nome:
 Endereço:

4.º TABELIONATO DE NOTAS
 Rosmari Maria Garigan Tuffani

<p>4.º TABELIONATO 4.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900 TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA</p>	<p>4.º TABELIONATO 4.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900 TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA</p>
<p>Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de SARITA GRINBERG MACHADO que assina por TITA EVENTOS EIRELLI, indicada com a seta de uso deste tabelionato do que dou fé.</p> <p>EM TESTEMUNHO DA VERDADE Porto Alegre, RS, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 Rosmari Maria Garigan Tuffani - Escrevente Autorizada- 10:08:19 22045722-2822116 Emol: R\$ 5,10 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0457.01.1400013.51613 VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS</p>	<p>Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de SARITA GRINBERG MACHADO que assina por TITA EVENTOS EIRELLI, indicada com a seta de uso deste tabelionato do que dou fé.</p> <p>EM TESTEMUNHO DA VERDADE Porto Alegre, RS, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 Rosmari Maria Garigan Tuffani - Escrevente Autorizada- 10:08:19 22045722-2822116 Emol: R\$ 5,10 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0457.01.1400013.51612 VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS</p>

Esta Nota Promissória é vinculada a Instrumento Particular de Ajuste Operacional, Credenciamento para Emissão de Bilhetes Aéreos, Estipulação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre **Sky Team Agência de Viagens e Turismo Ltda.** e **TITA EVENTOS EIRELLI EPP**, sendo aplicável a taxa de juros constante no respectivo contrato, desde o vencimento do débito até o seu efetivo pagamento.